

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 885h58pv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/09/2023 Projeto de lei nº 1867/2023 Protocolo nº 10355/2023 Processo nº 3148/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 11.997, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, PARA INCLUIR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA BIOMÉTRICO DE IDENTIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS NAS UNIDADES DO GANHA TEMPO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, Lei nº 11.997, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados, e das crianças de 0 a 5 anos nas unidades do Ganha Tempo no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

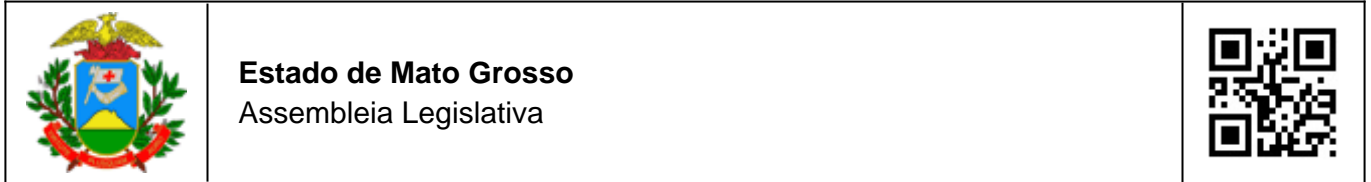
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.997, de 10 de janeiro de 2023, foi aprovada e entrou em vigor recentemente para determinar que as maternidades e hospitais públicos e privados de Mato Grosso implantem o sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos.

Contudo após uma análise mais apurada foi identificado que as unidades do Ganha Tempo são responsáveis por grande parte das emissões de documentos de identificação no Estado, entre outros serviços.

Administradas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, as unidades do Ganha Tempo ofertam serviços públicos de forma a atender as demandas da população.



As sete unidades estão instaladas nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças e Cáceres e atendem, em média, 13 mil pessoas por mês.

O Ganha Tempo é símbolo de agilidade e rapidez para quem deseja obter serviços de diversas naturezas e tem melhorado muito sua estrutura física e a qualidade do atendimento, sendo também um local estratégico para a instalação do sistema biométrico de identificação das crianças de 0 a 5 anos.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta alteração da presente Lei nº 11.997, de 10 de janeiro de 2023, para que se inclua a instalação do sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nas unidades do ganha tempo em funcionamento no Estado, para facilitar o atendimento da população Mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Setembro de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual